

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.996 /

## **“CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE DEFESA DA VIDA.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, alterada pelo art. 12 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

### DECRETA :

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Defesa da Vida, com a missão de acompanhar, avaliar e propor ações de Redução da Mortalidade Infantil e Materna no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Defesa da Vida será constituído:

- I. pelos representantes dos seguintes órgãos governamentais:
  - a) **Secretaria Municipal de Saúde:**  
Miriam de Fátima Cioffi Ayres  
Edeli Maria Bortoloto  
Lucimara Siqueira Costa Papi
  - b) **Secretaria Municipal de Educação:**  
Suzel Barbosa Della Torre
  - c) **Secretaria Municipal de Promoção Social:**  
Silvana Slompo de Souza  
Célia Regina Anunciação Piva
  
- II. pelos representantes das seguintes entidades:
  - a) **Conselho Municipal de Saúde:**  
José Xavier Teixeira
  - b) **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:**  
Marlene de Fátima Silva
  - c) **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:**  
Kátia D'ângelo
  - d) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**  
Suely Magalhães da Silva

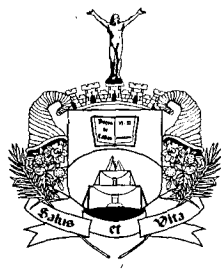


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.996 - fl. 2 /

- e) **Assistência Social Emanuel – ASE – Lar “Filhos da Benção”:**  
Regina Magalhães Mendanha da Silva
- f) **Associação Bem Viver de Apoio à Comunidade:**  
Ivana Lamberti Santos Mantovani
- g) **Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo:**  
Richelle Sandra dos Santos
- h) **Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas – AADV:**  
João Júnio da Silva Ramos
- i) **Associação de Voluntariado Contra o Câncer – AVOCC:**  
Raul Ursolino de Lima Neto
- j) **Associação dos Amigos da Clínica da Alegria:**  
Jovana Alves Moster
- k) **Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas – ADEFIP:**  
Ângela Cristina Roxo
- l) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:**  
Ana Maria Gaiga
- m) **Associação Metodista de Ação Social – AMAS:**  
Renata Favaro
- n) **Casa do Caminho:**  
Rita de Cássia Rodrigues da Silva
- o) **Casa do Menor Dr. Ednan Dias:**  
Maria Dias Jacon
- p) **Fundação de Assistência ao Menor – FAM (Escola Dom Bosco):**  
Diovania Maria de Araújo Muniz
- q) **Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança – FUNGOTAC:**  
Anna Carla Magalhães Jerônimo
- r) **Fundação Gota de Leite “Sinhá Junqueira Lemos” – Galpão das Artes:**  
Guilherme Carneiro
- s) **Associação Beneficente de Apoio à Comunidade – ABACO:**  
Rita de Cássia Carvalho Perez
- t) **LBV – Legião da Boa Vontade:**  
Neusa Gimenes Álvares
- u) **Lions Club de Poços de Caldas – Guarda Mirim:**  
Arnaldo Sato



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.996 - fl. 3 /

- v) **Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas:**  
Renata Avelar Rennó N. Santos  
Marta Ferreira
- w) **Fórum Local – Equipe Técnica do Judiciário:**  
Ana Lúcia Melo Costa
- x) **Lar Criança Feliz:**  
Rosângela Majeau Martins
- y) **Ordem dos Advogados do Brasil – 25ª Seção:**  
Élvio César Bezerra.

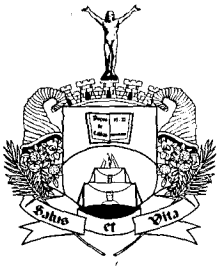
Parágrafo único. A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 3º. Cabe ao Comitê Municipal de Defesa da Vida:

- I. definir e propor estratégias e ações intersetoriais, bem como pleitear recursos para a realização de esforços em prol da redução da mortalidade infantil e materna no município;
- II. analisar, discutir e buscar o consenso sobre as questões éticas trazidas ou construídas pelos membros do Comitê;
- III. propor as diretrizes estratégicas e operacionais, após análise da situação da mortalidade infantil e materna no Município;
- IV. desenvolver métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;
- V. coordenar tecnicamente as atividades de assessoramento, executadas pela Secretaria Executiva;
- VI. propor e acompanhar medidas de organização e adequação das atividades de competência da Secretaria Executiva de Assessoramento.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde instituir, no âmbito de sua pasta, por meio de resolução, a Secretaria Executiva de Assessoramento do Comitê, que ficará subordinada ao Comitê.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Defesa da Vida e de sua Secretaria Executiva.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 9.996 - fl. 4 /

Art. 6º. As ações e competências dos membros do Comitê e da Secretaria Executiva deverão ser definidas em Regimento Interno.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE SETEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ JULIO BALDUCCI  
Secretário Municipal de Saúde